DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020 - Edição nº 517

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1750/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, de 31 de março de 2020."

- EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO (Retificação).

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 89288C69AB-B07CD3CA46-FE70873A58-439935AB97

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1750/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, de 31 de março de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de caso do novo coronavirus na cidade vizinha Abaíra,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, **fica prorrogado até a data de 30 de abril de 2020,** as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, na forma a seguir:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, permitidos apenas o serviço de entrega no balcão ou tele entrega (delivery);

II – Bancos e afins (correspondentes bancários), ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

III - Atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, com exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e operar com capacidade limitada;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes do item III do artigo anterior, com exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, ficam **autorizados** a operar somente de portas fechadas ou entreaberta, de modo a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
GABINETEO DO PREFEITO
Rua José de Souza Guedes, Nº. 218 – Centro - CEP – 46.740-000
CNPJ Nº. 13.922.612/0001-83 – BONINAL – BAHIA

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO (Retificação)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária Urbana (REURB) Nº. 744/2018 e considerando o constante no processo de reconhecimento de direito real sobre propriedade de área urbana **Nº. 0131/REURB-E/2020,** torna público a expedição do **TÍTULO Nº. 0131/2020** em prol de **OLÍVIA DE ALCANTARA ROCHA**, maior**,** brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº. 11.917.789-75 SSP/BA e do CPF nº. 020.746.775-70, residente e domiciliada na R. João A. Ribeiro s/nº. Centro - Boninal/BA.; relativo a uma área de terra urbana com área total de **250.00m².** (Duzentos e cinquenta metros quadrados); com inscrição imobiliária municipal sob nº. 0626; Localizada no Setor 02, Quadra 08, Logradouro 070, Lote 081, Rua João Alves Ribeiro s/nº. Bairro Tabôa, nesta Cidade de Boninal/BA; Que se limita ao **Norte**, com o imóvel de Deonice Santana Souza; ao **Sul**, com a Rua João Alves Ribeiro; ao **Leste**, com o imóvel de Maria Lúcia de Oliveira e a **Oeste,** com o imóvel (lote) terreno baldio de proprietário(a) não identificado(a). GAB/PMB. Em, 28 de fevereiro de 2020. //

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal.